

AUDITORIA FINANCEIRA

Relatório de Auditoria Nº 003/2021

São Luís, 28 de junho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FA17.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 1 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 1 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 1 de 35

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA:

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Relatório nº 03/2021

Objeto da auditoria: Situação patrimonial e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis em 31/12/2020 e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: obter segurança razoável sobre as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas e declaração do contador, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido: janeiro a dezembro de 2020

Integrantes da Equipe: Socorro de Maria Costa Bezerra (supervisão)
José Augusto C.B.Filho (auditor responsável)
José Eduardo Machado Reis (auditor membro)
Celson de Jesus M. Costa (auditor membro)

DA UNIDADE AUDITADA:

Unidade auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Américo Bedê Freire

Função: Desembargador-Presidente

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Nome: José Evandro de Souza

Função: Desembargador Vice Presidente

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 2 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 2 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 2 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Apresentação	3
1.2 Visão Geral do Objeto	3
1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
1.4 Não escopo	4
1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	5
1.6 Volume de recursos fiscalizados	6
1.7 Benefícios da fiscalização	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA	7
2.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis	7
A.1 Falta de conclusão do inventário anual	7
A.2 Não realização reavaliação de bens móveis nos últimos cinco anos	9
A.3 Terrenos reconhecidos na conta Edifícios	10
A.4 Ausência da base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis nas notas explicativas	12
A.5 Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias	14
3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	16
3.1 Gestão de Contratos Continuados – Conta 3.3.2.31.02.00	17
3.2 Gestão Patrimonial e Infraestrutura	17
3.3 Registro da localização de bens móveis após processamento de inventário	19
3.4 Restrição da conformidade no Balancete	21
3.5 Depreciação Acumulada	23
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	24
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU	26
6. OUTROS ASSUNTOS	30
7. CONCLUSÃO	30
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões	30
7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis	31
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	31
7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	31
7.5 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria	32
7.6 Benefícios estimados ou esperados	32
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	32

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 3 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 3 de 35

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis.

O presente trabalho de auditoria é decorrente do disposto no §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi criado pela Lei 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo Estado do Maranhão, sendo composto no 1º Grau por vinte e três Varas do Trabalho e no 2º Grau por oito Gabinetes de Desembargadores, o Tribunal Pleno e duas Turmas.

Em 31 de dezembro de 2020 contava com 56 magistrados, 541 servidores e 178 colaboradores para atender 217 municípios e mais de 7 milhões de jurisdicionados.

Para tanto, A Lei Orçamentária Anual de 2020 consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dotação inicial no valor de R\$ 236.353.688,00, sendo este valor suplementado ao longo do exercício totalizado R\$ 238.398.291,00.

Desse montante final, R\$236,9 milhões foram empenhados e R\$ 232,8 milhões, liquidados e pagos, o equivalente a 97% das despesas totais autorizadas 2020.

Do total da despesa do TRT 16ª Região, vimos que R\$ 217,3 milhões foram consumidas com pessoal e encargos, R\$ 13,97 milhões com custeio e somente foram aplicados R\$ 1,58 milhão em investimento, distribuição essa que

deve ser observada também nos próximos exercícios em virtude de restrições orçamentárias impostas aos Tribunais.

1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do trabalho é a avaliação da situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

O objetivo principal é obter segurança razoável para emitir relatório e certificado de auditoria com opinião conclusiva sobre: as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício de 2020, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; bem como sobre as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração de Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2020, com as correspondentes notas explicativas, bem como a declaração do contador. Além disso, compõe o escopo deste trabalho as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima discriminadas.

1.4 Não escopo

O escopo desta auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, tais como precatórios, vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 5 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 5 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 5 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

da auditoria nas contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem para testes de controle e de conformidade.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e coma Estratégia Global de Auditoria, não havendo quaisquer restrições impostas a realização do presente trabalho. Entretanto, **ressaltamos que a equipe de trabalho designada não possuía experiência necessária e conhecimento técnico suficiente para realização desta Auditoria Financeira com conformidade**, o que contraria o exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52;ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14.

Isto posto, devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 72.152.972,16 de valores do ativo e R\$ 226.986.459,91 de despesas empenhadas no exercício. As contas analisadas foram selecionadas com base na materialidade quantitativa e qualitativa as quais elencamos abaixo:

Cód. Da Conta	Descrição da Conta Contábil	Valor
1.1.1.1.2.20.01	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE	R\$ 6.360.180,57
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	R\$ 18.058.924,98
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 5.509.571,04
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	R\$ 4.236.331,00
1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	R\$ 26.736.565,99
1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	R\$ 11.251.398,58
2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS	R\$ 74.568.323,77
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 11.006.754,65
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	R\$ 50.042.333,32
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	R\$ 65.263.418,29
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	R\$ 16.114.713,05
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	R\$ 10.634.782,09
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O	R\$ 28.686.392,34

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 7 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 7 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 7 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

	RPPS	
3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	R\$ 6.493.980,39
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.115.289,47
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	R\$ 13.057.150,38
3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEF PREVID E ASSIST - RPP	R\$ 4.026.797,71
3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	R\$ 3.944.856,01

1.7 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis

A.1 Falta de conclusão do inventário anual

Situação encontrada: O art. 45 do Ato Regulamentar GP nº 14/2019 estabelece que o inventário de bens tem por finalidade, além da verificação da existência física dos bens e seu estado atual de conservação, subsidiar as tomadas de contas do TRT indicando os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano.

No exercício de 2020 foi aberto o protocolo nº 4253/2020 para instauração do início das atividades do inventário de bens desta Corte Trabalhista estabelecendo prazos e designando a Comissão que coordenaria os trabalhos.

A comissão inventariante apresentou relatório final à Administração no dia 22/12/2020 e até a presente data o relatório da mesma não foi acatado ou rejeitado pela Administração impedido que as constatações e sugestões ali dispostas refletissem na elaboração das demonstrações financeiras deste Regional.

Objeto: Protocolo nº 4253/2020

Critério: Lei nº 4.320/64; Ato Regulamentar GP 14/2019; Ato GP 8/2020 e Portaria GP nº 396/2020.

Evidência: Despacho DG nº 14/2021; Despacho Presidência (doc. 37 do PA 4253/2020); Despacho DG nº 219/2020

Causa: Falha de planejamento na elaboração do cronograma de trabalho do Comitê de inventário anual ao estabelecer data de conclusão muito próxima à de encerramento do exercício financeiro.

Efeito: Sobrevalorização dos bens do ativo visto que ainda podem ter sido contabilizados bens que poderiam ter sido baixados do patrimônio desta Corte com base na legislação vigente.

Manifestação da área auditada: "No que tange ao achado de Auditoria A.1, temos a informar que as condições em que se realizou o inventário 2020 foram excepcionais devido a crise sanitária mundial pela qual estamos passando até o presente momento. No que cabe a esta CML, as movimentações no SCMP a que se refere o despacho DG nº 219/2021, anexo ao doc.38 do Protocolo 4253/2020, no sentido de regularizar os casos de localidades divergentes detectados automaticamente através dos trabalhos de inventário, cuja consolidação é de responsabilidade desta Coordenadoria, foram devidamente realizadas conforme demonstrado no documento de nº18 daquele protocolo. Relatório em anexo."

Análise da equipe de auditoria: Reconhecemos a excepcionalidade das condições enfrentadas pela Comissão de Inventário Anual, tendo em vista a crise sanitária em decorrência da Covid-19, para a conclusão do inventário anual de 2020. Entretanto, a prática de não conclusão do inventário permanente dentro do exercício que o mesmo se refere tem se tornado corriqueiro nesta Corte, o que prejudica a qualidade das informações contábeis. Dessa forma mantemos o achado de auditoria para que o inventário anual seja concluído dentro do ano, bem como o impacto dos seus desdobramentos.

Proposta de encaminhamento: Conclusão do inventário anual de 2020, com adoção das medidas saneadoras para regularização das pendências verificadas.

Revisão do tempo de trabalho da comissão inventariante para que o resultado final do inventário, já com adoção de medidas saneadoras, seja refletido nas demonstrações financeiras do ano correspondente.

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 9 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 9 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 9 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

A.2 Não realização reavaliação de bens móveis nos últimos cinco anos

Situação encontrada: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no seu item 5.4 que trata da Reavaliação do Ativo Imobilizado orienta que quando o valor contábil de um ativo passe a não representar o seu valor justo este bem deve ser reavaliado para que as demonstrações reflitam o mais fidedignamente a realidade patrimonial da entidade.

Segundo o manual a frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados, assim os itens do ativo que sofrem mudanças significativas no valor justo devem passar por uma reavaliação anual e para os demais ele recomenda como boa prática que a reavaliação ocorra a três ou cinco anos.

Ao analisarmos a conta de Reserva de reavaliação do TRT verificamos que não foi realizada a reavaliação de bens móveis dos últimos cinco anos, informação corroborada pela Coordenadoria de Material e Logística.

Objeto: Conta 2.3.6.1.0.00.00 no SIAFI.

Critério: Manual de Contabilidade aplicada ao setor público

Evidência: Declaração da Coordenadoria de Material e Logística; movimentação da conta 2.3.6.1.0.00.00 no SIAFI.

Efeito: Subavaliação das contas do ativo imobilizado visto que o valor justo de muitos bens ali classificados podem ser muito superior ao ali registrado que pode ter sido totalmente depreciado mas que o bem possui valor residual e ainda está em utilização nesta Corte.

Manifestação da área auditada: "Quanto ao Achado de Auditoria A.2, sobre a ausência de reavaliação dos bens móveis do Tribunal nos últimos 5 anos, como já descrito anteriormente, durante a migração dos dados entre sistemas, que iniciou-se ao final de 2017, fez-se necessária uma série de ajustes, até a equalização das informações contábeis, conforme o exposto no PA 889/2019. Nesse sentido, como parte dessa adequação, o tema da reavaliação dos bens móveis fora objeto de deliberação junto à Diretoria Geral, conforme exposto nos docs. Nº 21 e 25 uma vez que houve a migração entre sistemas de controle de bens, e readequação da atividade de controle e prestação contábil, com vistas a atender a MACROFUNÇÃO SIAFI no que tange a depreciação dos ativos.

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 10 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 10 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 10 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Por fim, tendo em vista as informações prestadas, esta CML reafirma a necessidade de reavaliação, tão logo seja possível, tendo em vista as limitações momentâneas que as medidas de controle à pandemia de COVID-19 nos tem imposto, tendo em vista que no momento há restrições ao acesso a algumas unidades deste Tribunal, bem como a ausência de grande parte dos servidores, que se encontram em prestação de trabalho remoto."

Análise da equipe de auditoria: A unidade auditada reconhece que esta Corte não está realizando reavaliação de seus bens móveis, bem como reconhece a importância de fazê-la, alegando que este Regional passou os últimos anos realizando a migração para o novo sistema de controle patrimonial que demandou alguns ajustes que foram sendo superados ao longo do tempo e que passada essa fase o tema reavaliação de bens móveis voltou a tona em reuniões mantidas com a Diretoria Geral, citando com exemplos as atas de reunião contidas nos documentos 21 e 25 do protocolo administrativo nº 889/2019. Em análise aos citados documentos, constatamos que a Administração está atenta à necessidade de realização da reavaliação dos bens móveis desta Corte. Entretanto as iniciativas pra tanto estão completamente paradas por conta da crise sanitária do COVID-19, inclusive os estudos e planejamento para realização desta reavaliação, após a possibilidade de trabalho presencial da maioria dos servidores desta Corte. Desta forma, mantemos o presente achado de auditoria e reforçamos a proposta de encaminhamento para que comece os estudos e monte um cronograma de trabalho para realização desta reavaliação o mais rápido possível, dada o momento que vivemos.

Proposta de encaminhamento: Elabore cronograma de reavaliação dos bens móveis deste TRT para que as demonstrações deste exercício reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional.

A.3 Terrenos reconhecidos na conta Edifícios

Situação encontrada: O item 74 da NBC TSP 07 estabelece que terrenos e edificações são ativos separáveis que são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.

Apesar disso, conciliando os registros no sistema SPIUnet com os do SIAFI, verificamos que o saldo da conta terrenos no SIAFI apresentava o saldo de R\$ 641.162,09 enquanto no SPIUnet encontrados o valor de R\$ 6.305.491,57.

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 11 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 11 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 11 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Além disso, foi lançado na conta 1.2.3.2.1.02.00 os demais imóveis desta corte que ainda não tiverem o processo de registro na SPU concluído, em 2020 essa conta totalizou R\$ 11.251.398,58. Ao adentrarmos no registro verificamos que a totalidade do saldo foi contabilizado na conta 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios mesmo o engenheiro responsável pela reavaliação dos bens imóveis ter separado os valores correspondentes a terreno e benfeitorias o que corrobora a ideia que o valor do terreno foi reconhecido na conta edifício.

Objeto: Conta Siafi 1.2.3.2.1.01.03

Critério: NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado

Evidência: Relatório SPIUnet; Saldo das contas 1.2.3.2.1.01.03 e 1.2.3.2.1.02.00

Causa: Possível falhas na conciliação contábil entre os registros do SPIUnet e Siafi referentes aos terrenos;

Efeito: Distorção do saldo das contas Terreno; Edifícios e Depreciação Acumulada.

Manifestação da área auditada: "Acerca do achado A.3, ressalta-se que a aquisição feita através do protocolo 561/2018 gerou algumas dúvidas neste setor de Contabilidade Analítica, bem como no setor de Administração Financeira. Informa-se ainda que na época foram feitas pesquisas junto a outros regionais que já tinham feito tal tipo de aquisição para sanar as dúvidas de apropriação. Optou-se por registrar o valor do bem imóvel inteiramente na conta de bens não registrados no SPIUNET(conta corrente edifícios), pois de toda forma, tal conta não tem caráter permanente, uma vez que o valor no imóvel deve ser registrado via SPIUNET o que gera o cadastro correto na conta adequada (Bens Imóveis Registrados no SPIUNET).Após o lançamento no SPIUNET, este SCA deveria ter sido noticiado para providenciar a baixa do valor apropriado na conta inadequada de forma a não gerar lançamento em duplicidade no Balanço Patrimonial. Esta informação só foi confirmada em 14/05/2021 em que, prontamente este SCA procedeu à baixa do valor registrado na conta inadequada através da 2021NS2004 com ajustes de exercícios anteriores para evitar duplicidade com os lançamentos feitos no SPIUNET 2019NL8000006-7-8. Portanto, informa-se que o achado já está devidamente corrigido."

Análise da equipe de auditoria: A unidade auditada informa que a aquisição realizada contida no protocolo 561/2018 gerou dúvidas quanto a sua correta

11

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 12 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 12 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 12 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

contabilização e que, consultando outros Regionais como referência, optou-se por registrar na conta bens não registrados no SPIUNET (conta corrente edifício) o valor integral do imóvel sem distinção entre terreno e benfeitorias. Ademais, a unidade auditada trouxe a informação que este lançamento já foi regularizado tanto SPIUNET e SIAFI, através do documento 2019NL8000006-7-8. Em análise ao protocolo 561/2018 verificamos que o mesmo trata da aquisição de imóvel para servir de estacionamento para os servidores desta Corte Trabalhista, sendo efetivada no valor de R\$ 1.100.000,00, conforme contrato de compra e venda contido no documento 93.

Ao compararmos o valor do imóvel adquirido pelo protocolo nº 561/2018 (R\$ 1.100.000,00) com o saldo da conta 1.2.3.2.1.02.02 (Bem de uso especial não registrado - Edifício) de R\$ 11.251.398,58 constatamos que, mesmo após a regularização do imóvel adquirido pelo protocolo nº 561/2018, ainda persiste o achado de auditoria visto que os imóveis ainda não registrados no SPIUNET estão sendo contabilizados integralmente na conta acima citada, mesmo com as reavaliações realizadas por engenheiro desta Corte fazendo-se a distinção entre terreno e benfeitorias. Dessa forma, mantemos tanto o achado quanto a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Correção das contas terreno e edifícios como nas reavaliações produzidas pelo engenheiro responsável pela reavaliação dos bens imóveis desta Corte.

A.4 Ausência da base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis nas notas explicativas

Situação encontrada: Segundo o item 127 da NBCTSP11 as Notas Explicativas devem:

- (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 132 a 139;
- (b) divulgar a informação requerida pelas NBCs TSP que não tenha sido apresentada no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa, mas que seja relevante para a compreensão de quaisquer dessas demonstrações contábeis.

Dessa forma, a análise das notas explicativas referentes às demonstrações financeiras 2020 considerou esses três pontos principais e seus desdobramentos, sempre tendo como base a NBCTSP11.

Quanto à apresentação da informação acerca da base de elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, a NBCTSP11 estabelece que a entidade deve divulgar no resumo de política contábeis significativas: (a) a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis; (b) o grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de qualquer outra norma; e (c) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

Ainda segundo a NBCTSP11: "É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizadas nas demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável), porque a base sobre a qual as demonstrações contábeis são elaboradas afeta significativamente a análise dos usuários."

Ao analisarmos as 07 (sete) notas explicativas emitidas conjuntamente com a Declaração do Contador não encontramos a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis.

Outro aspecto que merece ressalva é a informação trazida pelo contador em sua declaração com ressalva de que o Regional utiliza parcialmente o princípio da competência, sem discorrer mais sobre o assunto, não esclarecendo qual outro regime utilizado ou se o regime de competência é a política contábil predominante na elaboração dos demonstrativos contábeis.

Objeto: Notas Explicativas 2020

Critério: NBCTSP11

Evidência: Notas Explicativas 2020 e Declaração do Contador.

Causa: Falha no processo de elaboração das notas explicativas ocasionando a inobservância da NBCTSP11.

Efeito: Prejuízo na análise da informação constante nas demonstrações financeiras por parte dos usuários externos.

Manifestação da unidade auditada: "Quanto ao achado A.4 esclarece-se que em fevereiro de 2019 este Tribunal teve curso de caráter presencial para esclarecimentos sobre o novo formato de apresentação do Relatório de Gestão e dentre os esclarecimentos, o instrutor ressaltou a necessidade de tornar a leitura da informação do Relatório mais fácil para o usuário externo, nisso incluindo as Demonstrações Contábeis como um todo. Dessa forma, este SCA vem aperfeiçoando as Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Declaração do Contador da maneira mais didática possível visando favorecer a transparência e melhorara compreensão do usuário externo, sem comprometer a estrutura de tais documentos conforme orienta as macrofunções específicas. Sem prejuízo da colaboração entre os setores, este SCA concorda no apoio da Coordenação de Controle Interno quando da elaboração das notas explicativas do próximo exercício."

Análise da equipe de auditoria: A unidade reconhece a necessidade de tornar mais efetivo o princípio da publicidade de modo que as informações contábeis e financeiras desta Corte possam ser compreendidas pelos usuários externos, sobretudo a população em geral. Desse modo mantemos o achado e a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Elaboração de minuta das notas explicativas antes do encerramento do exercício e sua submissão a esta Coordenadoria para análise prévia com a finalidade da certificação das demonstrações.

A.5 Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias.

Situação encontrada: Segundo o item 59 da NBC TSP 01 os ativos em relação a tributos devem ser reconhecidos quando os critérios de reconhecimento do ativo forem satisfeitos.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 158/2012 - Plenário trouxe luz a questão do reconhecimento, mensuração e evidência patrimonial dos créditos tributários a receber, inscritos ou não em dívida ativa, anteriormente à sua arrecadação, determinando que a Secretaria do Tesouro

Nacional realizasse adaptações em seus sistemas de informação e adotasse providências para que todos os órgãos que arrecadem receitas públicas registrassem no SIAFI mensalmente o estoque de créditos a receber, de natureza tributária e não tributária (itens 9.1.6 e 9.1.7).

No caso da Justiça Trabalhista as taxas normatizadas pelos arts. 789-A, 789-B e 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) são tributos e seu tratamento contábil deveria seguir o item 59 da NBC TSP 01, bem como ter como direcionamento o Acórdão TCU nº 158/2012 - Plenário.

Contudo, observamos a inexistência de saldo e movimentação nas contas 1.1.2.1.1.01.00 e 1.2.1.1.1.01.01 o que indica que esta Corte não está observando o item 59 da NBC TSP 01.

Objeto: Conta 1.2.1.1.1.01.01

Critério: O item 59 da NBC TSP 01; Acórdão TCU nº 158/2012

Evidência: Saldo e movimentação das contas 1.1.2.1.1.01.00 e 1.2.1.1.1.01.01

Causa: Inobservância do item 59 da NBC TSP 01.

Efeito: Subavaliação do ativo.

Manifestação da unidade auditada: "Já quanto ao achado A.5 este SCA informa que reconhecimento das receitas recolhidas através de GRU são através das contas do grupo 4 (Variações Patrimoniais Aumentativas) por meio de rotinas específicas de competência da STN. E quanto ao reconhecimento de possível direito a receber no ativo encontra entrave pois visa a interpretação deque as custas judiciais poderiam ser ativo contingente e que conforme a NBC TSP 03 item 39 e seguintes os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. Tal interpretação se dá pela visualização de que as custas judiciais estão sujeitas a eventos que não dependem da entidade, pois a demanda de processos judiciais depende da vontade do usuário externo que pode desistir do processo ou, por vezes, requerer assistência gratuita, o que nesses casos geraria uma possibilidade de entrada de recursos que jamais se concretizaria, causando superfaturamento do Balanço .Entretanto, esta SCA está aberta a aceitar sugestões que possibilitem atender às normas citadas no achado sem comprometer a

15

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 16 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 16 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 16 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

veracidade das informações contábeis. Até então, não se mencionou a situação em nota explicativa, por exemplo, por considerar os valores recebidos através de custas judiciais imateriais quando comparados ao ativo total do TRT16, cerca de menos de 4%."

Análise da equipe de auditoria: Analisando as informações e esclarecimentos trazidos pela unidade auditada, reconhecemos a dificuldade de operacionalização da recomendação contida no Acórdão TCU nº 158/2012. Dessa forma, recomendamos que a unidade passe a evidenciar tal situação em notas explicativas, em obediência ao princípio da publicidade, e oficie a Setorial Contábil acerca das dúvidas persistentes na contabilização das custas judiciais de modo a dar o correto cumprimento ao Acórdão TCU nº 158/2012.

Proposta de encaminhamento: Evidenciar o tratamento dado pelo TRT a receita oriunda de custas judiciais em notas explicativas, em obediência ao princípio da publicidade;

Oficiar a Setorial Contábil acerca das dúvidas persistentes na contabilização das custas judiciais de modo a dar o correto cumprimento ao Acórdão TCU nº 158/2012.

3 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Aqui destacamos as contas componentes do ativo imobilizado por representarem uma peculiaridade na sua escrituração, vez que os lançamentos contábeis são realizados por meio de integração do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNET e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sem a participação direta deste Regional, o que tem gerado inconsistência nas contas terreno, edifício e depreciação acumulada, visto que existem pendências de registros de imóveis desta Corte no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNET o que leva uma subavaliação das contas terreno, edifício e depreciação acumulada do ativo imobilizado.

Além disso, destacamos abaixo algumas contas que mereceram atenção desta auditoria, mas que após as informações e esclarecimentos das unidades auditadas tornaram possíveis achados insubsistentes.

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 17 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 17 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 17 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

3.1 Gestão de Contratos Continuados – Conta 3.3.2.31.02.00

Foi analisada a movimentação da conta 3.3.2.3.1.02.00 no período de janeiro a dezembro de 2020, para os valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e respectivas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, com vistas à obtenção de segurança razoável para expressar conclusões sobre se a movimentação dessa conta apresentava adequadamente conformidade em todos os aspectos relevantes com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Constam nos autos analisados a conformidade diária e mensal dos lançamentos passada pela contabilidade analítica do TRT 16, bem como os documentos como: contratos devidamente assinados pelas partes; empenhos estimativos emitidos; autorização de despesas pelo ordenador; notas fiscais do fornecimento de bens e serviços do fornecedor atestados pelos fiscais, e a declaração de conformidade diária e contábil dos lançamentos passada pela Contabilidade Analítica do TRT 16.

Não foi constatada contabilização de despesas sem o correspondente documento comprobatório (contratos, notas de empenho, nota fiscal, liquidação e pagamento).

Nenhum achado significativo que merecesse registro por parte da equipe dos auditores neste relatório de auditoria no período examinado nessa conta.

3.2 Gestão Patrimonial e Infraestrutura

Como a prestação de contas deve se orientar por foco estratégico e por diretrizes de conectividade das informações e integração das partes do relatório de gestão, entre outras, conforme disposto no art. 4º da IN-TCU 84/2020, para os atos referentes às contas de gestão patrimonial e infraestrutura a auditoria guiou-se pelos seguintes aspectos:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

1. Conformidade legal: principais normas internas e mecanismos de controle referentes a Locações de imóveis e equipamentos e prevenção de falhas e irregularidades;

2. Mudanças e desmobilizações relevantes.

3. Principais investimentos de capital (infraestrutura e equipamentos), avaliação do custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos.

4. Principais desafios e ações futuras.

5. Desfazimento de ativos.

Com esse foco, quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria de 2021 a Unidade de Auditoria Interna, com fundamento no art. 32 da citada resolução e nas recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão TCU n. 2.622/2015 - Plenário) e nas normas internacionais sobre auditoria, aplicou metodologia de seleção de auditorias com base em riscos para definir os processos de trabalho a serem submetidos aos exames de auditoria sobre as demonstrações financeiras, para certificar se essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT 16ª Região em 31/12/2020.

Desse modo, foram selecionadas as seguintes contas patrimoniais e de infraestrutura para essa análise:

TABELA -1

1.1.1.1.2.20.01	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA
1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS
1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS
2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS

1.2.3.2.1.01.22	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES
1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVE
2.1.1.1.1.04.00	OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR
2.1.1.4.2.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OF

Fonte: SIAFI 2020

Das contas acima analisadas, suscitaram-se algumas situações que mereceram questionamentos às unidades responsáveis pela sua movimentação com o fito de melhor esclarecer suas ocorrências e contribuir para o entendimento conclusivo do auditor.

3.3 Registro da localização de bens móveis após processamento de inventário

Em consulta ao SIAFI, verificou-se que essas contas tiveram movimentações de registros no exercício de 2020, entre elas, de registro da localização de bens móveis após processamento de inventário 2019 e 2020, conforme quadros logo abaixo:

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	PROTOCOLO	DOCUMENTO SIAFI	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da informação e Comunicação	3275/19	2020NS000999	Registro da localização de bens moveis após inventario 2019.	31.944,50
1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da informação e Comunicação	3275/19	2020NS001548	Registro da localização de bens moveis após inventario 2019.	308.889,35
1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da informação e Comunicação	4253/20	2020NS005700	Registro da localização de bens moveis após declaração anual de inventario 2020.	2714.114,64
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	3275/19	2020NS000999	Registro da Localização De Bens Moveis	5.702,85

19

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 20 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 20 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 20 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

				após Inventário	
1.2.3.1.1.05.03	Veículo de Tração Mecânica	4253/20	2020NS005700	Registro da Localização de Bens Moveis após Declaração Anual de Inventário 2020	45.102,00

Em análise ao PA 3275/2019 (processo de inventário de 2019) e PA 4253/2020 (processo de inventário de 2020), constatou-se que a comprovação dos lançamentos acima referidos, não constam nos referidos protocolos administrativos.

Sendo assim, indagou-se à SOF (Secretaria de orçamento e Finanças) e à CML (Coordenadoria de Material e Logística), o motivo pelo qual da ausência da comprovação desses lançamentos nos protocolos administrativos acima citados.

Questionada sobre a ausência da comprovação dos lançamentos nos protocolos de inventário, a SOF respondeu que os lançamentos foram realizados por oportunidade dos procedimentos de fechamento do mês desta unidade gestora. Que o fechamento mensal é uma rotina contábil realizada ao final de cada mês para processar e registrar as transações ocorridas no respectivo período. Que é extremamente importante que os registros de um período de fechamento reflitam as transações competentes àquele determinado mês (princípio da competência).

Que apesar de ser uma rotina com fins contábeis, é necessário uma série de informações de diversas áreas como: patrimônio, folha de pagamento, gestão de pessoas, etc.

Que ademais, conforme a Macrofunção 060304, nos itens 7.1 e 7.2 é possível verificar que há uma orientação de que os inventários físicos devem ser realizados no mínimo anualmente, ou seja, pelo menos uma vez ao ano. Entretanto, esta unidade mantém seus registros patrimoniais atualizados na rotina do fechamento do mês de modo que os lançamentos que ocorreram após o inventário de 2019 já fazem parte do inventário mensal de 2020, realizado através da localização de bens pela CML no mês de competência da movimentação do bem localizado para sua conta adequada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBFF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Que é importante ressaltar que, quando do processo de inventário formal, os bens não localizados são conduzidos para a conta contábil "Bens não localizados" (123119907). E, no momento de sua localização, não importando se antes ou depois do inventário formal, ele é movimentado para a conta de origem, fazendo parte da movimentação do mês de competência, que culminará no inventário formal do próximo exercício.

Que por isso, tais lançamentos não foram juntados a um processo específico, pois fazem parte dos procedimentos de rotina do fechamento de cada mês.

Já a CML, respondeu a indagação nos seguintes termos: *"que os lançamentos apontados referem-se a ajustes contábeis, realizados de acordo com a frequência em que os bens em processo de localização são encontrados e é feita sua evolução no SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio) para a conta de origem, refletindo diretamente nos balancetes do mês corrente. Tal registro impede, por exemplo, que seja dada baixa equivocada de um bem quando da autorização do Presidente da casa, ao final dos trabalhos de inventário, dos bens não localizados de valor considerado ínfimo. Conforme mencionado anteriormente, tal procedimento é evidenciado através do Balancete Mensal, tudo feito em sintonia com a Contabilidade, porém, caso essa unidade de controle entenda prudente, os registros poderão ser anexados aos citados processos, demonstrando a lisura do procedimento."*

Isto posto, sendo a CML responsável pela localização dos bens móveis e que efetua o registro para conta de origem, entendemos que sejam juntados os registros de lançamentos de bens localizados no protocolo administrativo de inventário anual, como boas práticas de transparências dos atos de gestão.

3.4 Restrição da conformidade no Balancete

Em análise de auditoria, verificou-se que as contas **1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas e 1.2.3.2.1.01.22 – Estacionamento e Garagens** tinham registrados saldos de R\$641.162,09 e R\$ 1.100.000,00 respectivamente, no mês de janeiro/2020 e não teve movimentação durante todo o exercício de 2020. Porém, houve registros de restrição na conformidade no Balancete.

Questionado sobre essa ocorrência ao Setor de Orçamento e Finanças, foi informado que os valores registrados nessa conta são lançados através do sistema próprio para lançamento de bens imóveis da União – SPIUnet **(Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União)**, não sendo objeto de competência daquele setor.

Acerca da restrição dada pelo Setor de Contabilidade Analítica, que ela foi feita com base na Macrofunção de Conformidade Contábil uma vez que há processo em aberto e comissão formada no TRT16 acerca do registro formal e da atualização de bens imóveis junto a Secretaria de Patrimônio da União – SPU. E, tendo conhecimento de que ainda faltam imóveis de propriedade do TRT16 com pendências em seus registros, o Setor de Contabilidade Analítica aplica corretamente a restrição uma vez que o saldo do SPIUnet está aquém do saldo real de imóveis no TRT16.

Ainda sobre o tema, a Coordenadoria de Material e Patrimônio se manifestou informando que o cadastramento é feito através do sistema SPIUnet gerenciado pela Superintendência do Patrimônio da União. E que, apesar dos esforços para sanar todas as pendências existentes, já houve considerável avanço nos trabalhos de regularização dos registros dos imóveis, mas ainda existem situações pontuais que em grande parte independem de uma ação do tribunal, principalmente no que se refere aos imóveis do interior do estado que dificultam a regularização da documentação junto ao mencionado órgão para que o processo de cadastramento seja concluído. É o que ocorre, por exemplo, nos imóveis de Caxias, Pinheiro e Barreirinhas, conforme atesta o último relatório emitido pela comissão antes da suspensão das atividades presenciais como medidas de prevenção da COVID-19, sem deixar de considerar a demora na efetivação dos registros por parte da Superintendência de Patrimônio da União, mesmo com toda documentação atendida.

Em análise as manifestações oferecidas pelos gestores identificaram-se situações em que os registros contábeis estavam fora do controle da administração do TRT16, destacando aqueles que causaram maior impacto nas demonstrações contábeis deste tribunal, cite-se, por exemplo, o registro dos terrenos que possuem benfeitorias e o registro das reavaliações. Nestes casos, verifica-se que os lançamentos são realizados por meio de integração do SPIUnet e do Siafi, sem a interferência do órgão. Dessa forma, tornamos insubsistente o questionamento apresentado às unidades auditadas.

3.5 Depreciação Acumulada

Em análise a essa conta, verificou-se que ela teve diversas movimentações de registros de depreciação no exercício de 2020, com vistas ao acerto de contas no balancete SIAFI e sistema de Material e Patrimônio.

Nos autos do PA-889/2019 constam informações da SOF noticiando o esforço empreendido para regularização desses saldos, cujos valores das contas de depreciação acumulada dos bens móveis não estavam conciliados há tempo no TRT16, causando distorções relevantes entre o valor líquido contábil dos bens e o valor real, em aproximadamente 10 milhões de reais – RMB de fevereiro de 2020, prejudicando a fidedignidade das informações no balanço patrimonial, gerando sucessiva restrição na conformidade contábil.

Em face dessa informação, questionou-se aos setores envolvidos com esses registros sobre os seguintes aspectos: **1)** Qual periodicidade estava sendo feita a contabilização de depreciação de bens móveis e imóveis no TRT16; **2)** Qual a data (período) da última atualização; **3)** Quais acertos contábeis das contas do SIAFI e do SMP anunciadas tinham sido concluídos no exercício; **4)** e, caso não tivessem sido concluídos, qual a previsão dessa conciliação definitiva.

A SOF se pronunciou informando que a depreciação de bens móveis é lançada mensalmente conforme rotina de fechamento do mês da unidade e relatórios emitidos pelo SCMP, sistema específico de controle patrimonial deste Regional. E a dos bens imóveis é lançada via SPIUnet de forma automática no SIAFI.

E que a última depreciação lançada foi referente ao fechamento do mês de fevereiro de 2021. Que os acertos foram concluídos em parte e já foi feita toda a conciliação das depreciações de bens móveis, bem como já foram concluídos os ajustes da conta de bens de uso duradouro. Entretanto, que a CML ainda está trabalhando nos lançamentos que dizem respeito ao registro dos bens intangíveis no SCMP.

A CML informou que a depreciação incide automaticamente nos bens registrados, quando do cadastramento e incorporação dos bens pelo setor competente de acordo com a Macrofunção SIAFI adequada, uma vez que o sistema é nacional e que tal recomendação é padrão para as rotinas de todos os tribunais e quando do registro de entrada dos bens já são inseridos os percentuais de depreciação de cada bem.

23

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 24 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 24 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 24 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

E, portanto, sempre na primeira semana do mês, a Contabilidade Analítica realiza o fechamento do mês anterior com todos os registros pertinentes. A depreciação dos bens imóveis, por sua vez, é registrada automaticamente no SIAFI com base nas informações cadastradas e atualizadas no SPIUnet por ocasião de avaliação do imóvel.

Conclui, afirmando, que todos os registros necessários de bens móveis foram realizados, inclusive o registro dos ativos intangíveis (software), em dois lançamentos distintos conforme a natureza do ativo, num trabalho conjunto da CML e SOF.

Quanto as avaliações dos imóveis de uso do TRT16 foram realizadas por servidor competente e devidamente registrados no SPIUnet, conforme consta no PA-1637/2019, ressaltando a sua validade de dois anos.

Quanto às pendências de registros de alguns imóveis, que existem apontamentos feitos na última reunião presencial realizada na SPU em março de 2020 e que dependem exclusivamente da equipe da superintendência de Patrimônio da União. As demais foram delegadas à autoridade superior para as providências pertinentes.

Questionamento tornado **insubsistente**, após análise da equipe de auditoria sobre os comentários apresentados pelos gestores das unidades.

4 DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Aqui destacamos a gestão do processo de inventário anual. No decorrer do presente trabalho foi analisado o processo de inventário anual de 2020, o que permitiu detectar os principais desafios enfrentados pela Coordenadoria de Material e Logística na Gestão Patrimonial dos bens móveis deste Regional.

Antes, contudo, destacamos que houve uma evolução desse processo nos últimos anos com a adoção do inventário descentralizado o que permitiu maior agilidade no cruzamento de dados, tornando a informação de bens não localizados mais precisa e tempestiva.

Dito isso, ainda persistem deficiências significativas que devem ser enfrentadas por esta Corte. A primeira destacada é a resistência que persiste em

24

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 25 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 25 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 25 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

algumas unidades de realizarem o seu inventário descentralizado, apesar dos normativos internos vigentes determinando que as unidades o façam. Essa resistência atrasa todo o processo, pois obriga que ao final dessa primeira fase, que consiste no levantamento da própria unidade, busque agendamento com as unidades que não fizeram sua obrigação normativa para realizar essa atividade.

Outra questão a ser enfrentada é a confiabilidade das informações prestadas pelas unidades quando do envio do levantamento descentralizado, haja vista, que a percepção que temos é que a maioria delas não internalizou a importância da realização desse trabalho para a Administração. Essa percepção é baseada na “duplicidade de achado de bens”, ou seja, o mesmo bem é informado por unidades diferentes, alguns de difícil transferência física como aparelhos de ar condicionado ou estações de trabalho e em alguns casos de unidades geograficamente distantes o que reforça a percepção de que algumas unidades não se preocupam com a qualidade da informação, mas somente no cumprimento da norma enviado o relatório sem críticas.

Por fim, a maior deficiência no processo de inventário é a sua não finalização tempestiva, o que faz com que se inicie um novo processo, sem ter finalizado o anterior. Isso tem sido algo recorrente e que torna todas as atividades realizadas nos anos anteriores antieconômicas, haja vista que o trabalho é em alguns casos abandonado ou simplesmente perde o objeto.

Essa prática trás consigo duas fontes de preocupação pra esta unidade de auditoria: a primeira é o desperdício de dinheiro público envolvido no processo. Existe uma quantidade de horas relevante de servidores para realização do inventário anual, somado em alguns casos, com um custo de deslocamento (transporte e diárias) para que este trabalho seja desperdiçado ano após ano pela Administração. A segunda é a criação de um ambiente propício a pequenos furtos, haja vista que os esforços para responsabilização dos gestores pelos bens não localizados tem sido tímidos e em alguns casos inexistentes.

5 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

Aqui iremos destacar dois processos que ainda tramitam no Tribunal de Contas da União e que se referem às prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2017.

25

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 26 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 26 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 26 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

O processo nº 026.840/2010-3, que trata das contas de 2009, ainda está em tramitação em razão dependência ao cumprimento do subitem 1.7.1 do Acórdão 10821/2018 - TCU - 1ª Câmara, qual seja:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, ao TRT/16 que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, informe a este Tribunal acerca do cumprimento do item 3.1.3 do relatório de auditoria de que trata o TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, juntando documentos e evidências que comprovem o eventual recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "vantagem dos arts. 184 da Lei 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com redação da MP 2.225-45/2001;

O relatório de auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT citado decorreu de auditoria realizada neste Regional no período de 23 a 27 de maio de 2011, auditoria nas áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação deste TRT 16ª Região.

O relatório final dessa auditoria foi encaminhado a esta Corte através do Ofício CSJT.SG.ASPAS nº 044/2012, após homologação pelo colegiado daquele Egrégio Conselho.

Dentre as recomendações constantes no referido relatório de auditoria, o item 3.1.3 foi escolhido como escopo deste Relatório de Auditoria de Gestão, após reunião com a Secretaria de Controle Externo do Maranhão, com fulcro no art. 14, § 2º, da Decisão Normativa - TCU Nº 163/2017.

O item 3.1.3 do relatório de auditoria do CSJT trouxe a seguinte recomendação a este Regional:

"3.1.3 promover a abertura do devido processo legal, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, afim de:

- a) tornar sem efeitos o suposto crédito havido a título das vantagens dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90, de **que** trata o PA-299/2009;
- b) providenciar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225/2001, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos

arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 76/2010."

Da leitura do item supracitado, verificamos que competia a esta Corte Trabalhista a adoção de 03 (três) medidas: promover a abertura do devido processo legal, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa; tornar sem efeitos o suposto crédito de trata o PA-299/2009; providenciar o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010.

Da análise do processo administrativo nº 299/2009, verificamos que foi garantido aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, através do envio de ofícios, pelo Gabinete da Presidência, dando conhecimento do Acórdão referente ao processo TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; e pela análise das manifestações dos magistrados que se pronunciaram.

A segunda medida a ser adota era tornar sem efeitos o suposto crédito de trata o PA-299/2009. Aqui ao analisarmos o citado processo administrativo constatamos que mesmo de posse do Acórdão referente ao processo TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, recebido por esta Corte Trabalhista em 29 de março de 2012, o Regional realizou o pagamento de parte desse suposto crédito na folha de maio/2012 no montante de R\$ 75.864,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme se depreende da análise das fichas financeiras dos magistrados Gilvan Chaves de Sousa, Maria Ione Martins de Araújo, Maria Primavera M. e Rocha e Amélia Branco B. Coelho.

Ressalte-se que após maio/2012 não vislumbramos nenhum outro pagamento aos magistrados Gilvan Chaves de Sousa, Maria Ione Martins de Araújo, Maria Primavera M. e Rocha e Amélia Branco B. Coelho a título suposto crédito de trata o PA-299/2009.

Por fim, a última medida a ser adotada por esta Corte deveria ser o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 76/2010 (DEJT em 07.01.2011).

27

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 28 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 28 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 28 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Quanto a este ponto, o Regional se viu impossibilitado do cumprimento por sucessivas medidas judiciais cautelares, sendo a última encaminhada a este Tribunal através do Ofício nº 33/2018-13ª SECVA, junto com a Decisão da Exma. Sra. Edna Márcia Silva Medeiros Ramos que concedeu Tutela Antecipada para determinar a União que se "abstenha de promover a cobrança e/ou descontar nos contracheques dos substituídos da Autora importância, a título de reposição ao erário, referente à matéria tratada nos autos."

Aqui cabe alguns esclarecimentos, embora a decisão liminar tenha sido prolatada no bojo do processo nº 69254-89.2014.4.01.3400 no ano de 2014, somente agora, por meio do Ofício nº 33/2018, datada de 29 de janeiro de 2018, que este Regional tomou conhecimento de sua existência.

Outro ponto relevante é que a Autora da ação é a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e não as pessoas dos magistrados alcançados pela decisão.

Assim, de posse da decisão liminar, este Regional, procedeu-se a consulta junto a ANAMATRA e a AMATRA 16 a fim de saber quais, dentre os magistrados tratados no Procedimento Administrativo 299/2009, eram de fato representados pela associação.

A AMATRA 16 informou que a pensionista Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a magistrada falecida Maria Ione Martins de Araújo não se encontravam presentes em nenhuma das listagens da ANAMATRA, não sendo, pois, representadas pela associação e que o magistrado aposentado, Gilvan Chaves de Sousa desvinculou-se da associação em 29/01/2016, restando como associada ativa da ANAMATRA somente a magistrada aposentada Amélia Branco Bandeira Coelho, conforme documentos 50 e 52 do processo administrativo nº 299/2009.

Diante de tais informações, temos as seguintes situações: este Regional encontra óbice legal para realizar o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010 a Senhora Amélia Branco Bandeira Coelho, pois, indiscutivelmente, esta foi beneficiada pela decisão da Justiça Federal.

As Senhoras Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a Maria Ione Martins de Araújo, não foram contempladas pela decisão em comento. Logo deve-se prosseguir com as providências de ressarcimento determinadas.

A situação do magistrado aposentado Gilvan Chaves de Sousa é passível de discussão, vez que, embora não esteja mais vinculado à associação, este fazia parte da mesma quando da decisão liminar.

Todavia, em que pese não restarem dúvidas quanto às situações das Senhoras Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a Maria Ione Martins de Araújo, o fato é que até o presente momento o TRT 16ª Região não providenciou o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", de nenhum dos magistrados apontados no relatório de auditoria do CSJT.

Com base no relato acima a área técnica do TCU sugeriu ao ministro relator duas propostas: sobrestar a nova apreciação de mérito subitem 1.7.1 do Acórdão 10821/2018 - TCU - 1ª Câmara, até o julgamento do processo nº 69254-03 89.2014.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e sejam encaminhadas ao TCU as providências acerca do cumprimento do item 3.1.3 do relatório de auditoria de que trata o TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, juntando documentos e evidências que comprovem o eventual recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de 'vantagem dos arts. 184 da Lei 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90, no prazo de quinze dias. Das quais somente a segunda proposta foi acolhida estando este Regional dentro do prazo de apresentação.

O outro processo é de nº 036.562/2018-1, que trata das contas de 2017, quanto ao seu andamento informamos que o TCU diligenciou esta Corte, através do Ofício 57710/2020-TCU/Seproc, para apresentar os documentos/informações obtidos e/ou produzidos pela unidade de auditoria interna e pelas unidades da gestão, relacionados aos cálculos de atualização de passivos incorretos, o que foi feito no prazo estipulado de 15 dias via CONECTA TCU.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

6 OUTROS ASSUNTOS

As Demonstrações contábeis do TRT16 para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas, razão pela qual não obtivemos evidencia de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

7 CONCLUSÃO

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Orçamentário para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador.

Foi obtida segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante e emitido certificado de auditoria contendo opinião de auditoria sobre elas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Por fim, as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima

30

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 31 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 31 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 31 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 31 de dezembro de 2020 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Os achados elencados no item 2 do presente relatório impactam na qualidade das informações trazidas pelas demonstrações contábeis desta Corte Trabalhista.

No caso da falta de conclusão do inventário anual e da falta de reavaliação de bens móveis tem o potencial de impactar os valores do Ativo, o primeiro supervalorizando-o, haja vista a possibilidade de constar bens a muito perdidos ou inservíveis e no segundo caso subvalorizando-o, haja vista que uma vez realizada a reavaliação dos bens moveis pode ser necessária o aumento do valor residual desses bens a muito depreciados pelo TRT.

Entretanto, o impacto quantitativo disso nas demonstrações contábeis não pode ser levantado por esta equipe de auditoria o que nos impede de saber se este está acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD determinado na Estratégia Global de Auditoria.

7.5 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria

A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020, realizando o trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

7.6 Benefícios estimados ou esperados

Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como para o processo de elaboração das demonstrações contábeis e para o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que é dever desta Coordenadoria de Controle Interno, orientar a Administração visando sempre ao aperfeiçoamento e fortalecimentos dos controles internos que buscam assegurar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT16 às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e das transações subjacentes àqueles demonstrativos, consoante preconizado na IN TCU nº 84/2020, bem como a legalidade e a economicidade dos atos e fatos de gestão relevantes dos responsáveis, de acordo com as normas específicas, tendo por finalidade aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários, levamos à consideração de vossa excelência as sugestões sobre o resultado da auditoria, a seguir apresentadas, para adoção das medidas a serem avaliadas e implementadas pela Administração:

32

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 33 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 33 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 33 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

1. Conclusão do inventário anual de 2020, com adoção das medidas saneadoras para regularização das pendências verificadas;
2. Revisão do tempo de trabalho da comissão inventariante para que o resultado final do inventário, já com adoção de medidas saneadoras, seja refletido nas demonstrações financeiras do ano correspondente.
3. Elabore cronograma de reavaliação dos bens móveis deste TRT para que as demonstrações deste exercício reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional.
4. Correção das contas terreno e edifícios como nas reavaliações produzidas pelo engenheiro responsável pela reavaliação dos bens imóveis desta Corte.
5. Elaboração de minuta das notas explicativas antes do encerramento do exercício e sua submissão à esta Coordenadoria para análise prévia com a finalidade da certificação das demonstrações.
6. Evidenciar o tratamento dado pelo TRT a receita oriunda de custas judiciais em notas explicativas;
7. Oficiar a Setorial Contábil acerca das dúvidas persistentes na contabilização das custas judiciais de modo a dar o correto cumprimento ao Acórdão TCU nº 158/2012;
8. Que a Coordenadoria de Material e Logística (CML) junte, nos protocolos administrativos anuais de inventário, a comprovação dos registros de bens móveis localizados, como boas práticas de transparências dos atos de gestão.

São Luís, 24 de junho de 2021

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO
Auditor Membro

(documento assinado Digitalmente)
CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Auditor Membro

33

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 34 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 34 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 34 de 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEBF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ AUGUSTO C. BRANCO FILHO

Auditor Responsável

(documento assinado Digitalmente)

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA

Diretora da Coord. de Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 13:57:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E73F73180.BAE40A7727.CEEF6609C3.5FD9610005

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 15:02:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3941D5BFD.AF9C1F1C11.7289D5FAL7.E820D925A2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2021 16:48:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E26EE21E9.A14F1D9469.26FF4F86C8.71348D2F56

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 35 de 35

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006197.2020.000.57814 Seq. null - p. 35 de 35